

Procedimentos para disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional

O Juiz da Infância e da Juventude deverá disponibilizar para adoção internacional todas as crianças para as quais não se obteve êxito na reintegração familiar ou na colocação em família adotiva nacional.

O Juiz encaminhará ofício ou solicitação através de e-mail para a CEJAI/RJ – cejai@tjrj.jus.br - com os seguintes documentos:

- sentença de destituição do poder familiar;
- certidão do trânsito em julgado da referida sentença;
- informação de que houve pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Adoção e que não há nacional interessado;
- certidão de nascimento da criança/adolescente;
- certidão de óbito dos pais, caso sejam falecidos;
- documentos de saúde da criança/adolescente e/ou cópia da caderneta de vacinação;
- atestado de escolaridade;
- relatórios sociais e psicológicos, para que se atenda ao artigo 4º da Convenção de Haia.

De acordo com a recomendação contida no “Manual de Rotinas e Procedimentos para Audiências Concentradas de Reavaliação”, após a disponibilização à CEJAI/RJ, a criança/adolescente não deverá ser indicada a habilitados nacionais durante 90 (noventa) dias. Durante este prazo, a CEJAI/RJ procederá à tentativa de colocação da referida criança/adolescente através do Cadastro desta Comissão e/ou fará busca ativa junto aos organismos internacionais credenciados que intermedeiam as adoções internacionais.